



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Sul - Núcleo de Administração e Finanças

Processo SEI nº 2100.01.0003689/2023-22

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2023
REGIME: FORNECIMENTO DE BENS

ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA
7. DAS PROPOSTAS DE VENDA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA CONTRATAÇÃO
11. DO PAGAMENTO
12. DAS PENALIDADES
13. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
14. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA
15. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA
16. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL
17. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
18. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO
19. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública visando o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei Estadual nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, na Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 e no Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.

1. PREÂMBULO

1.1. A Instituto Estadual de Florestas - IEF, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul de Minas realizará chamada pública para credenciamento de agricultores familiares, em sessão pública virtual no link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:meeting_YzNiOTBjOTctMDNiOC00NmM4LTk2YjUtOTkyNjhjNWZlMzU1@thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22:%222924f9847-242e-4a9a-8913-9e43649b9eaa%22,%22Oid%22:%2229ce79aba-7c2b-4527-97d0-44190ffe4b99%22%7D, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme especificação contida nesse Edital e em seus anexos.

1.2. A Chamada Pública será realizada pela Presidente da Comissão PAA Familiar - URFBio Sul/Liliane Mendonça Campos - Masp 1021034-2 e demais membros de Comissão de Credenciamento: Daniella Florentino Costa, Masp 1182746-6; Carolline Vilela

Rodrigues, Masp 1147306-3; Carina Viana, Matrícula 472352, constituída por ato oficial da autoridade competente pela Portaria IEF nº 19, de 15 de março de 2023.

1.3. A sessão de Chamada Pública terá início no dia **24 de abril de 2023**, às 10 horas, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº. 46.712/2015.

1.3.1. A sessão ocorrerá de forma virtual por meio do link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:meeting_YzNiOTBjOTctMDNiOC00NmM4LTk2YjUtOTkyNjhjNWZIMzU1@thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22:%22924f9847-242e-4a9a-8913-9e43649b9eaa%22,%22Oid%22:%229ce79aba-7c2b-4527-97d0-44190ffe4b99%22%7D

1.4. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

2. DO OBJETO

2.1. A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo I deste edital.

2.1.1. A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo I deste edital.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no Anexo I deste edital.

3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no Anexo I deste edital, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as normativas vigentes, especialmente a Lei Federal 14.284/2021.

3.2. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no Anexo I deste edital, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as normativas vigentes, especialmente a Lei Federal 14.284/2021.

3.3. Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de até 30% no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital, por meio do e-mail carina.viana@meioambiente.mg.gov.br

4.1.1. A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do Portal de Compras, site oficial de compras do Estado de Minas Gerais, disponível em www.compras.mg.gov.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

5.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.2.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

6. DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **24 de abril de 2023** a partir das 10h, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

6.1.1. O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I deste edital.

6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

6.3. A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712; de 29 de janeiro de 2015.

6.3.1. Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

6.3.1.1. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.1.2. Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

6.4. Os critérios dos incisos I a IV do item 6.3.1.2 deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

6.5. Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

6.6. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

6.7. Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no Anexo I, serão chamados para fornecer.

6.8. Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

7. DAS PROPOSTAS DE VENDA

7.1. Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do Anexo II ou III, deste Edital.

7.2. Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital, ou apresentará proposta conjunta, formulada por grupo informal de agricultores familiares.

7.2.1. A documentação deverá ser encaminhada em formato PDF até **24 de abril de 2023 às 9:50**, para o e-mail: carina.viana@meioambiente.mg.gov.br juntamente com a documentação de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

8.2. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

8.2.1. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII deste Edital.

8.2.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.2.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF;

8.2.1.4. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Deliberação Normativa do Colegiado

Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 003 , de 19 de junho de 2015. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no Anexo IV;

8.2.1.5. Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do Anexo VI.

8.2.1.6. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item 8.4.1 deste Edital.

8.2.1.7. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no Anexo VII.

8.2.1.8. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no Anexo V.

8.3. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

8.3.1. As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar deverão apresentar os seguintes documentos:

8.3.1.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos IV a VII e deste Edital.

8.3.1.2. Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.

8.3.1.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.3.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.3.1.5. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3.1.6. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.3.1.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens 8.3.1.4, 8.3.1.5 e 8.3.1.6 deste edital;

8.3.1.8. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 003 , de 19 de junho de 2015, quais sejam:

8.3.1.8.1. Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

8.3.1.8.2. Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

8.3.1.8.3. Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;

8.3.1.8.4. Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.

8.3.1.8.5. Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.3.1.9. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no Anexo IV.

8.3.1.10. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item 8.4.1 deste Edital.

8.3.1.11. Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no Anexo V.

8.3.1.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no Anexo VII.

8.3.1.13. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no Anexo V.

8.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.4.1. O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, a saber:

8.4.1.1. Para os produtos de origem animal é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio do registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal – SIM; Serviço de Inspeção Estadual – SIE-IMA; e Serviço de Inspeção Federal – SIF);

8.4.1.2. Sucos e polpas de frutas deverão ser registrados no Ministério da Agricultura – MAPA;

8.4.1.3. Os demais produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária – VISA.

8.4.2. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAA Familiar.

8.4.2.1. Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAA Familiar é igual ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.

8.4.2.2. Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAA Familiar, não se limitando a este edital.

8.4.3. Os documentos de habilitação e a proposta de venda deverão ser entregues em formato PDF até dia **24 de abril de 2023 às 9:50**, para o e-mail: carina.viana@meioambiente.mg.gov.br.

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser enviado para o e-mail carina.viana@meioambiente.mg.gov.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

9.1.1. Para os agricultores familiares participantes que não estiverem presentes na sessão virtual de Chamada Pública, será encaminhado via e-mail o resultado da Chamada Pública bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.

9.1.2. A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não será necessário a assinatura de contrato, tendo em vista a forma de entrega constante no Anexo I.

10.2. Ao agricultor familiar selecionado, é vedado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do produto, com base no Documento de Nota Fiscal. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos a seguir.

11.2. Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAA Familiar, conforme disposição do art. 13-A do Decreto nº 46.712/2015.

11.3. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 2101.04.122.705.2500.0001.3.3.90.30.08.0.72.1.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes na Lei 8.666/93.

12.2. As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012.

Varginha, 30 de março de 2023

Comissão de Credenciamento - URFBio Sul

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
------	-------------------	------------------------------

16/02/2023	Instituto Estadual de Florestas	2101030
------------	---------------------------------	---------

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Carina Viana E-mail: carina.viana@meioambiente.mg.gov.br Ramal para contato: 35 3229-1976	Unidade Regional Florestas e Biodiversidade Sul de Minas Núcleo de Administração e Finanças

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto aquisição de gênero alimentício, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	1370928	120	Pacote 500 g	Café. Apresentação: torrado e moído. Identificação (1): 100% arábica. Identificação (2): origem única ou blendados. Identificação (3): padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos. Perfil sabor: bebida mole ou dura. Aroma: suave ou intenso. Corpo: encorpado. Moagem: média a fina. Torra: máxima até o ponto achocolotado, sistema Agtron. sabor: suave a intenso.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Café gourmet (conforme dispõe a classificação da Qualidade Global (QG)). QG => 7,3 até 10, trata-se de café gourmet, dados do site da Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC.

1.1.2. "A embalagem do produto deve ser adequada à preservação dos aromas e sabores característicos, sem absorção de gostos estranhos e em observância de legislação vigente". (§4º do art. 2º da Resolução SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 21 de setembro de 2018).

1.1.3. Embalagem à vácuo (validade máxima de 12 meses) com os registros da data de fabricação/embalagem e validade devem estar estampados no rótulo da embalagem.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. Será solicitado amostra, nos moldes da Resolução Conjunta Resolução SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 21 de setembro de 2018/2018.

2. DOS LOTES

Lote único, exclusivo para pessoas jurídicas ou físicas em regime de agricultura familiar, enquadradas no artigo 2º da Lei Estadual 20.608/2013 c/c artigo 2º do Decreto Estadual 46.712/2015.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição visa repor o estoque no almoxarifado.

Os servidores das unidades administrativas vinculadas ao IEF/URFBio Sul de Minas têm jornada de 08h/dia e uma pausa para o cafezinho é de suma importância porque reduz o estresse e melhora a qualidade de vida.

A bebida tem efeito estimulante e promove o estado de alerta, favorece capacidade de concentração, melhora o desempenho de tarefas simples, diminui o cansaço e sonolência, é benéfico no desempenho cognitivo e psicomotor.

A bebida é produzida a partir da infusão da semente torrada e moída.

"Uma pesquisa realizada em setembro de 2016 e divulgada pela consultoria sul-americana Inspiration Office revelou que ter um bom café na empresa está entre as prioridades dos funcionários. Esse estudo descobriu que 95% dos trabalhadores de escritório consideram café ou chá uma prioridade no ambiente corporativo" (fonte: <https://work1500.com.br/os-beneficios-do-cafe-no-trabalho/>).

No serviço público não é diferente.

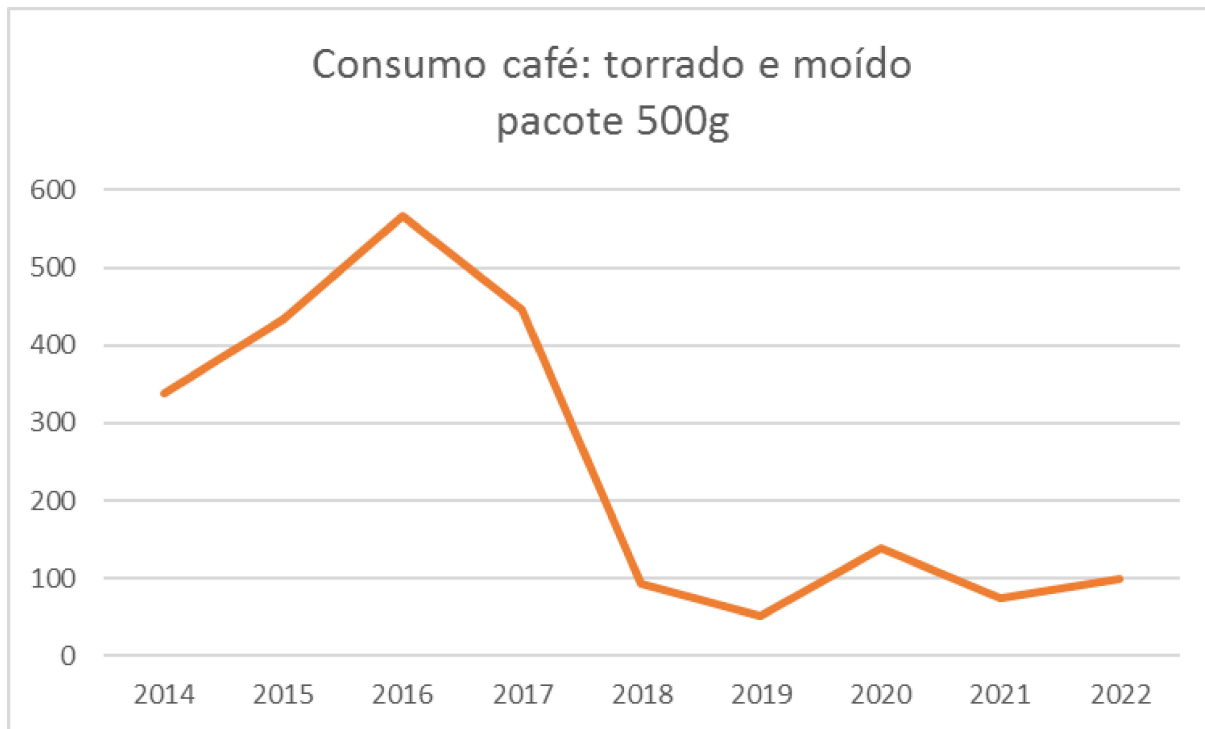
"De acordo com estudo realizado por pesquisadores da Ohio State University, nos Estados Unidos, o café no trabalho melhora a produtividade" (fonte: <https://carreirafacil.com/beneficios-do-cafe-no-trabalho/>).

3.2. **Estimativa das quantidades:** primeiramente foram analisados o histórico de consumo do produto, desde o ano de 2014 até 2022:

Ressalta-se que a variação do consumo é devida a alguns fatores, como:

- Falta do produto no estoque para atendimento, em determinado ano;
- redução de unidades administrativa do IEF, consequentemente de pessoal;
- período altamente pandêmico;
- Instituição do regime de teletrabalho.

Vide gráfico abaixo do consumo de café pelo IEF/URFBio Sul de Minas do ano de 2014 a 2022:



Então, para estimativa da quantidade foi considerado o consumo dos últimos 03 (três) anos. A quantidade a ser adquirida será de 120 unidades (pacotes 500g) de café torrado e moído.

O produto é consumido anual e habitualmente.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

O artigo 4º do Decreto Estadual nº 46.712/2015 dispõe: "Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo dependentes de recursos do tesouro estadual deverão aplicar, no mínimo, trinta por cento dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios, *in natura* ou manufaturados, na aquisição direta de produtos de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou das organizações de agricultores familiares, nos termos do art. 6º da [Lei nº 20.608, de 2013](#)."

Como o objeto, deste termo de referência, é gênero alimentício e encontra-se na lista de alimentos fornecidos pela agricultura familiar, a modalidade para aquisição será dispensa de licitação, pelo procedimento de Chamada Pública, conforme § 1º do artigo 4º do Decreto nº 46.712/2015.

A modalidade será dispensa de licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Atendimento as disposições da Resolução Conjunta Resolução SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 21 de setembro de 2018/2018:

6.1.1. "Os cafés torrado em grãos e torrado e moído adquiridos pelo Poder Executivo Estadual deverão atender ao Regulamento Técnico para o Café (Resolução ANVISA RDC no 277 de 22 de setembro de 2005); Regulamento Técnico de limites máximos tolerados (LMT) para micotoxinas em alimentos (Resolução ANVISA RDC no 007 de 18 de fevereiro de 2011); Regulamento Técnico que trata das sujidades leves e substâncias estranhas existentes em alimentos e bebidas (Resolução ANVISA RDC no 014, de 28 de Março de 2014); Regulamento Técnico sobre Condições Higiênico-Sanitárias de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos (Portaria no 326 de 30 de julho de 1997); Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC no 259 de 20 de setembro de 2002); Regulamento Técnico Metrológico (Portaria INMETRO no 157 de 19 de agosto de 2002); Regulamento Técnico de padronização do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos acondicionados (Portaria Inmetro no 153 de 19 de maio de 2008); a Lei 10.674 de 16 de maio de 2003; a Instrução Normativa MAPA no 08, de 11 de junho de 2003; as suas respectivas atualizações e as demais regulamentações pertinentes em vigência" (§ 5 do art. 2º da Resolução SEPLAG/SEAPA/SES nº 28/2018).

6.1.2. "Para efeito da assinatura do contrato de licitação, o ganhador deverá, obrigatoriamente, apresentar documento, em vigência, que comprove estar o estabelecimento produtor licenciado pela Autoridade Sanitária competente" (artigo 8º Resolução SEPLAG/SEAPA/SES nº 28/2018).

6.2. "Os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e, ou, as organizações de agricultores familiares interessados em contratar com a Administração Pública estadual deverão efetuar o seu registro no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, nos termos do [Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#)" (artigo 12 do Decreto 46.712/2015).

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.2. O Prazo de Validade da Proposta deverá ser de 60 (Sessenta) dias a partir de sua abertura. As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e legislação vigente (Lei Federal 14.484/2021; Lei Estadual 20.608/2013 e Decreto Estadual 46.712/2015), sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.3. Comprovação de agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares, na qualidade de pessoa física ou jurídica se dará se dará por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP (artigo 16 do Decreto Estadual 46.712/2015).

7.3.1. O artigo 6º do Decreto Federal nº 9.064/2017, dispõe:

[...]

Artigo 6º - O CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar) substituirá a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf para fins de acesso às ações e às políticas públicas destinadas à UFPA, aos empreendimentos familiares rurais e às formas associativas de organização da agricultura familiar.

Parágrafo único - Até que seja concluída a implementação do CAF, a Declaração de Aptidão ao Pronaf permanece como instrumento de identificação e de qualificação da UFPA, dos empreendimentos familiares rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar.

[...]

7.4. A classificação da proposta deverá atender a prioridade de fornecimento estabelecida em lista classificatória da Chamada Pública, conforme Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015.

7.5. Para a instituição da forma de apresentação dos documentos para fins de comprovação de condição especial para estabelecimento da ordem de priorização das propostas de venda, deverá ser obedecida a Deliberações Normativas nº 03 do Colegiado Gestor, de 19 de junho de 2015.

7.6. Respeitar o limite anual de vendas, que trata o artigo 7º da Lei Estadual 20.608/2013.

7.6.1. O valor anual de vendas é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Resolução SEAPA nº 25, de 02/08/2022.

7.6.2. Quando se tratar de organização de agricultores familiares, o valor anual máximo ser pago será multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.

7.6.3. O agricultor familiar ou as organizações de agricultores familiares deverão declarar que suas propostas atendem ao valor definido.

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

8.1. Da amostra:

8.1.1. O vencedor deverá encaminhar amostra, conforme determina a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 21 de setembro de 2018/2018, em seu artigo 7º:

[...]

Art. 7º - Os lotes de café torrado em grão ou torrado e moído para fins de aquisição governamental serão objetos de análise, por amostragem, sempre no momento da entrega de cada lote licitado ou sob a demanda de perícias, que visem o esclarecimento de impasses em relação ao produto licitado, ou, ainda, a critério da Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, por meio de análises fiscais, a qualidade do produto adquirido.

§ 1º - Em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação do resultado da licitação, o vencedor, obrigatoriamente, deverá encaminhar para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, duas amostras de 500 gramas cada, extraídas do lote a ser entregue no órgão/entidade contratante, as quais serão encaminhadas para análise laboratorial.

§ 2º - Para efeito da análise laboratorial é obrigatória a apresentação dos pacotes devidamente fechados, lacrados e identificados.

§ 3º - O laudo elaborado pelo laboratório será encaminhado para o órgão/entidade contratante para fins de assinatura do contrato.

§ 4º - O ganhador do processo licitatório deverá, ainda, apresentar laudo laboratorial do lote entregue ao órgão/entidade contratante, no qual deverá constar a realização dos ensaios Elementos Histológicos (Resolução RDC no

277/2005/ANVISA); Pesquisa de Sujidades, Parasitos e Larvas (Resolução RDC no 175/2003/ANVISA) e Análise de Rotulagem (Resolução RDC no 259/2002/ANVISA, Portaria INMETRO no 157/2002 e Lei 10.674 /2003).

§ 5º - As despesas decorrentes da elaboração dos laudos correrão por conta do contratado.

[...]

9. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

9.1. **Prazo de Entrega:**

9.1.1. Até 20 (vinte) **dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

9.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

9.2. **Do Local e Horário de Entrega:**

9.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Manoel Diniz, nº 145 - Industrial JK.

9.3. **Condições de recebimento:**

9.3.1. Os produtos serão recebidos:

9.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

9.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

9.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

9.3.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Instituto Estadual de Florestas / Unidade Regional de Biodiversidade do Sul de Minas não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.4. **Cronograma físico-financeiro:**

9.4.1. Não se aplica.

10. **NÃO SE APLICA.**

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

11. **DO CONTRATO:**

O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento ou documento equivalente emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

12. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.272 de 20 de janeiro de 2023:

13.1.1. 2101.04.122.705.2500.0001.3.3.90.30.08.0.72.1

14. DAS GARANTIAS:**14.1. Garantia financeira da execução:**

14.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

14.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional:

14.3. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 dias - produtos não-duráveis e de 90 dias - produtos duráveis a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação do objeto, uma vez que o fornecimento do objeto deve ser realizado por agricultor familiar ou cooperativa.

16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**16.1. Da Contratada:**

16.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

16.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

16.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

16.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

16.2. Da Contratante:

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

16.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

16.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

16.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

16.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

16.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

16.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

16.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de até:

17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

17.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.1.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O valor unitário estimado para a aquisição é de R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos), sendo o total de R\$ 3.624,00 (três mil seiscentos e vinte e quatro reais).

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAA-FAMILIAR			
Chamada Pública nº. 01/2023			
I – Identificação do Fornecedor			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço		3. Município	4. CEP
5. N°. da DAP Física	6. CPF	7. DDD/Fone	8.E-mail
9. Banco	10. N°. da Agência	11. N° da Conta Corrente	
II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores			
Item	Descrição do Produto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada
1			
2			
3			
Data e Local:			
Assinatura:			

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAA-FAMILIAR				
Chamada Pública nº. 01/2023				
I – Identificação do Fornecedor				
1. Nome da Organização				
2. Endereço		3. Município	4. CEP	
5. N°. da DAP Jurídica	6. CNPJ	7. DDD/Fone	8.E-mail	
9. Nome do Representante	10. CPF do Representante	11. N° de associados com DAP Física		
12. Banco	13. N°. da Agência	14. N° da Conta Corrente		
II – Fornecedores Participantes				
1. Nome		2. CPF	3. N° da DAP	4. Classificação DAP
III – Relação de Fornecedores e Produtos				
1. Nome	2. Item	3. Descrição	4. Unidade de Fornecimento	5. Quantidade Ofertada

Data e Local:				
Assinatura:				

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL Chamada Pública nº. 01/2023	
<p>Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP nº _____, residente no endereço _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou _____.</p>	
<p>Testemunhas - membros da comunidade:</p>	
<p>1.</p>	
<p>2.</p>	
<p>3.</p>	
<p>Local, data</p>	
<p>_____</p> <p>Assinatura</p>	

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA Chamada Pública nº. 01/2023	
<p>Pessoa Física:</p> <p>Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.</p>	
<p>Pessoa jurídica:</p> <p>Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.</p>	

Local, data.

Assinatura

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

Chamada Pública nº. 01/2023

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública nº. 01/2023, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Pessoa Jurídica:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública nº. 01/2023, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

Assinatura

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

Chamada Pública nº. 01/2023

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Mendonça Campos, Servidor (a) Público (a)**, em 30/03/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Viana, Servidor (a) Público (a)**, em 30/03/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolline Vilela Rodrigues, Servidor (a) Público (a)**, em 30/03/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Florentino Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63185408** e o código CRC **23754262**.